



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000384/2025

Processo: 11027-00 2025

Autoria: Kátia Franco

Ementa: Institui o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora/MG, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

Parecer Jefferson Da Silva Januário, Aparecida de Oliveira Pinto, Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I. RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a esta Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000384/2025, que *"Institui o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora/MG, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências."*

Após analisar o Projeto de Lei a Diretoria Jurídica desta Casa, se manifestou concluindo que o Projeto de Lei 000384/2025 é constitucional e legal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme justificativa que acompanha o Projeto de Lei nº 000384/2025, o que se visa é instituir o Estatuto Municipal do Meio Ambiente do Município de Juiz de Fora.

Constata-se que o objetivo primordial é criar um marco legal integrado e participativo para a gestão ambiental urbana e rural, respondendo a desafios locais como desmatamento, poluição hídrica e mudanças climáticas, em alinhamento com compromissos internacionais e nacionais de sustentabilidade.

Na justificativa a autora reforça a necessidade de suprir lacunas na legislação municipal esparsa, promovendo quatro eixos: consolidação normativa, participação social, enfrentamento à crise climática e promoção do desenvolvimento sustentável.

O Projeto de Lei 000384/2025 revela-se compatível com a Constituição Federal, notadamente o art. 225, que consagra o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Noutro giro, a competência para legislar sobre meio ambiente é comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, VI e VII, CF/88), permitindo ao ente municipal exercer iniciativa suplementar no âmbito de seu interesse local (art. 30, I e II, CF/88).

Assim, entende-se que o Projeto de Lei 000384/2025 não invade competências exclusivas



da União, limitando-se a diretrizes locais harmônicas com o sistema federativo, não havendo violação à separação de poderes, uma vez que não cria obrigações executivas imediatas sem dotação orçamentária, resguardando a discricionariedade administrativa (art. 37, CF/88, e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000).

Por seu turno, o Projeto de Lei reproduz os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 2º, IV, Lei 6.938/81).

Lado outro, a jurisprudência do STF e do STJ é pacífica quanto à competência municipal suplementar em matéria ambiental, desde que harmônica com normas gerais federais, conforme Tema 145 de Repercussão Geral, julgado em 2011, RE 586.224/SP.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora expressamente autoriza e impõe ao Município o dever de defender o meio ambiente (art. 62), reconhecendo-o como bem de uso comum essencial à qualidade de vida, com obrigações como educação ambiental, proteção à fauna e flora, reflorestamento e acesso a informações ambientais.

III. CONCLUSÃO

Assim, ciente de todo o processado, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 000384/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

